
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003775
INTERESSADO: Escola Evangélica Luz do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 195/2018

1. Histórico

A **Escola Evangélica Luz do Saber**, mantida pela Escola Evangélica Luz do Saber Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.457.385/0001-74, localizada na Rua Elo 23, Qd. 22, Lt. 1, Parque Eldorado Oeste, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Justificativa, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 516/2014, fls. 04/05;
- ✓ Previsão de Faturamento, fl. 06;
- ✓ Certidões, fls. 07/08;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/43;
- ✓ Anexos, fl. 44;
- ✓ Relação de Livros, fls. 45/52;
- ✓ Documento Auxiliar da Nota Fiscal, fl. 53;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 54 e 90;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 55/88;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 89;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 91 e 103;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 92 e 99;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 93 e 100;
- ✓ EUDACENSO, fls. 94/95 e 101/102;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 96/97;
- ✓ CNPJ, fl. 98;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003775**DE: 03/10/2017****INTERESSADO: Escola Evangélica Luz do Saber****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Contrato Social, fls. 104/106;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária Vencido, fl. 106.1;
- ✓ Protocolo da Vigilância Sanitária do Ano de 2018, fl. 107;
- ✓ Protocolo do corpo de Bombeiros deste ano de 2018, fl. 108;
- ✓ Declaração do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 109.

2. Análise

A **Escola Evangélica Luz do Saber** obteve o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 516/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Apresentaram o alvará sanitário com validade de até 31/12/2017 e o protocolo deste ano corrente. Quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, apresentaram o protocolo deste ano e informaram que estão aguardando a liberação do certificado do corpo de bombeiros, fl. 109.

A escola dispõe de salas de aula, secretaria, sala de diretoria e coordenação, biblioteca, pátio coberto, quadra de esportes descoberta, sala de repouso, banheiros adaptados, parquinho, cantinho de leitura e brinquedos.

A relação do acervo está anexada nas fls. 45/52, e a escola possui 384 livros didáticos e 156 literários.

Dados estatísticos: foram 173 aprovados, 30 transferidos e 01 reprovado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003775**DE: 03/10/2017****INTERESSADO: Escola Evangélica Luz do Saber****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 11 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 10 professores 04 ainda estão cursando alguma licenciatura e 01 complementa sua carga horária lecionando disciplina que não faz parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Luz do Saber**, mantida pela Escola Evangélica Luz do Saber Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.457.385/0001-74, localizada na Rua Elo 23, Qd. 22, Lt. 1, Parque Eldorado Oeste, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003775
INTERESSADO: Escola Evangélica Luz do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2017

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e,**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003775
INTERESSADO: Escola Evangélica Luz do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2017

inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2018.


José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>1951/2018</u>
GOIÂNIA	<u>27</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	